

PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

ANEXO I
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 626, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989
ESCALA DE VENCIMENTOS NÍVEL SUPERIOR

FAIXA	TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS						TABELA II - 30 HORAS SEMANAIS						TABELA III - 20 HORAS SEMANAIS					
	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI	I	II	III	IV	V	VI
1	382,95	348,48	408,66	468,74	529,87	689,35	227,22	261,38	300,49	345,57	397,48	457,61	151,46	174,28	208,33	238,58	264,94	301,48
2	325,68	374,53	438,71	495,31	567,61	655,05	244,26	280,98	323,03	371,49	427,21	491,29	162,84	187,24	219,35	247,62	284,81	327,55
3	358,10	402,62	463,81	532,46	612,35	704,18	242,58	281,94	327,26	389,35	459,25	536,14	175,85	201,31	231,51	266,23	306,17	356,69
4	374,34	432,61	497,74	572,48	659,26	756,99	282,27	324,61	373,30	429,38	492,69	567,75	188,18	216,41	248,87	286,28	329,13	382,58
5	404,59	465,28	535,87	615,33	707,63	813,77	303,44	348,94	401,38	461,49	530,72	618,33	202,29	232,44	267,53	307,66	353,81	406,86
6	434,93	500,17	575,28	661,48	760,78	874,88	324,28	375,13	431,48	496,11	570,52	656,18	217,47	250,89	287,68	330,74	380,35	437,48
7	467,55	537,48	618,34	711,89	817,75	940,41	358,66	413,24	473,75	533,31	613,31	705,31	233,78	268,84	309,17	355,54	408,67	470,21
8	502,62	578,81	664,71	764,42	879,88	1.018,94	376,94	433,51	498,53	575,31	659,31	758,21	251,21	289,88	332,34	382,21	439,54	505,47
9	540,31	621,34	714,54	821,75	945,81	1.084,76	405,24	466,82	535,92	616,31	708,76	815,87	270,16	310,68	357,28	410,87	472,51	543,38

ANEXO II
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 626, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989
ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EM COMISSÃO

FAIXA	TABELA I 40 HS/SEM	TABELA II 30 HS/SEM	TABELA III 20 HS/SEM
1	225,81	169,36	112,91
2	242,75	182,06	121,37
3	260,95	195,72	130,48
4	280,53	210,39	140,26
5	301,56	226,17	150,78
6	324,18	243,14	162,09
7	348,50	261,37	174,25
8	374,63	280,97	187,32
9	402,73	302,05	201,37
10	432,93	324,70	216,47
11	465,40	349,05	232,70
12	500,31	375,23	250,16
13	537,83	403,38	268,92
14	578,17	433,63	289,09
15	621,53	466,15	310,77
16	668,15	501,11	334,07
17	718,26	538,70	359,13
18	772,13	579,10	386,06
19	830,04	622,53	415,02
20	892,29	669,22	446,15
21	959,21	719,41	479,61
22	1.031,16	773,37	515,58
23	1.108,49	831,37	554,25
24	1.191,63	893,72	595,81
25	1.281,00	960,75	640,50
26	1.377,08	1.032,81	688,54
27	1.480,36	1.110,27	740,18
28	1.591,38	1.193,54	795,69

LEI COMPLEMENTAR N.º 627,
DE 5 DE SETEMBRO DE 1989

Cria cargos no Quadro do Tribunal de Justiça

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos, destinados à Secretaria:

I — Na Tabela I (SQC-I):

a) 4 (quatro) cargos de Diretor Técnico de Departamento, Faixa 24, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão;

b) 2 (dois) cargos de Diretor de Departamento, Faixa 22, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão;

c) 21 (vinte e um) cargos de Diretor Técnico de Divisão, Faixa 22, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão;

d) 23 (vinte e três) cargos de Diretor de Divisão, Faixa 20, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão;

e) 38 (trinta e oito) cargos de Diretor Técnico de Serviço, Faixa 20, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão;

f) 177 (cento e setenta e sete) cargos de Diretor de Serviço, Faixa 18, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão;

g) 8 (oito) cargos de Agente de Controle Interno Contábil-Chefe, da Escala de Vencimentos do Anexo II da Lei Complementar n.º 549, de 24 de junho de 1988.

II — Na Tabela II (SQC-II):

a) 595 (quinhentos e noventa e cinco) cargos de Escrevente-Chefe, Faixa 8, da Escala de Vencimentos Nível Superior;

b) 3 (três) cargos de Chefe de Fiscalização Judiciária, Faixa 8, da Escala de Vencimentos Nível Superior.

Artigo 2.º — Ficam criados, no Subquadro de Cargos Públicos, do Quadro do Tribunal de Justiça, os seguintes cargos, destinados às áreas sob supervisão da Corregedoria Geral da Justiça:

I — Na Tabela I (SQC-I):

a) 80 (oitenta) cargos de Diretor de Serviço, Faixa 18, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão.

Artigo 3.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

LEI COMPLEMENTAR N.º 628,
DE 5 DE SETEMBRO DE 1989

Inclui cargos e retifica enquadramentos no Anexo II do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, altera o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 252, de 12 de maio de 1981, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Fica incluído no Anexo II — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970; no Anexo II da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, no Anexo de Enquadramento das Classes, correspondente à Escala de Vencimentos 3, instituída pelo artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, e nos Anexos de Enquadramento das Classes — Escala de Vencimentos 3 —, baixados nos termos do artigo 1.º das Leis Complementares n.ºs 365, de 14 de dezembro de 1984, e 404, de 11 de julho de 1985, o cargo especificado nos Anexos 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente, que fazem parte integrante desta lei complementar.

Artigo 2.º — Fica incluído no Anexo II — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, o cargo especificado no Anexo 6, que faz parte integrante desta lei complementar.

Artigo 3.º — O cargo de Assistente, referência "26", da Tabela Provisória do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde, ocupado por Maria Cecília Guida, fica enquadrado como Escriturário (Nível I), referência "11", PP-III, e incluído no Anexo II — Poder Executivo — Faixa II — Cargos de Provisamento Efetivo, do Decreto-lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970.

Artigo 4.º — O cargo de Artífice, PP-III, referência "22", do Quadro da Secretaria da Agricultura, ocupado por José Carlos Rodrigues, fica enquadrado como Mecânico, PP-III, referência "10", e incluído no Anexo II — Poder Executivo — Cargos de Provisamento Efetivo — Faixa II, da Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970.

Artigo 5.º — Ficam retificados, de conformidade com os Anexos 7 e 8, que fazem parte integrante desta lei complementar, os enquadramentos de cargos (situação nova) efetuados no Anexo II — Poder Executivo — do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, pelas Leis Complementares n.ºs 32, de 15 de dezembro de 1970, e 44, de 3 de dezembro de 1971.

Artigo 6.º — O enquadramento do cargo de Artífice, PP-III, referência "19", ocupado por Francisco Heitor Fidelis que, nos termos da Lei Complementar n.º 32, de 15 de dezembro de 1970, Anexo II — Faixa II, foi efetuado como Carpinteiro, PP-III, referência "10", alterado pela alínea "a" do inciso II do artigo 6.º da Lei Complementar n.º 133, de 18 de dezembro de 1975, na Situação Atual, para Artífice, Tabela Provisória, referência "19", fica retificado, na Situação Atual, para Artífice, Tabela Provisória, referência "22", mantida a Situação Nova.

Artigo 7.º — O artigo 1.º da Lei Complementar n.º 252, de 12 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Fica retificado para Chefe de Seção (Administração), PP-II, referência "19", o enquadramento do antigo cargo de Assistente Técnico, PP-II, referência "28", ocupado por Januário Ramos Claro, levado a efeito para Escriturário (Nível I), referência "11", pelo Decreto-lei Complementar n.º 21, de 20 de maio de 1970."

Artigo 8.º — Fica extinto, na vacância, o cargo de Educador (Excepcionais) de que trata o artigo 1.º desta lei complementar.

Artigo 9.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação desta lei complementar serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelos funcionários por ela abrangidos.

Artigo 10 — As disposições desta lei complementar aplicam-se aos inativos.

Artigo 11 — Os títulos dos funcionários e inativos abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 12 — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente.

Artigo 13 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970, adaptado o seu conteúdo, relativamente aos artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, às disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, e da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Alberto Goldman, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de setembro de 1989.

ANEXO I
(A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 628, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	PART. E TABELA	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	PART. E TABELA	REFERÊNCIA
Educador Profissional para Débete	PP-III	51	Educador (Excepcionais)	PS	70

ANEXO 2

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 628, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989)

SITUAÇÃO ATUAL			COEFICIENTE DE ENQUADRAMENTO	SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	PART. E TABELA	REFERÊNCIA		DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	A	V
Educador (Excepcionais)	PS	20	1,000	Educador (Excepcionais)	SQC-II	18	55	II VE-2

ANEXO 3

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 628, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	INICIAL	FINAL	A	V	
Educador (Excepcionais)	SQC-II	13	55	11	VE-2		

ANEXO 4

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 628, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	INICIAL	FINAL	A	V	
Educador (Excepcionais)	SQC-II	4	21	11	VE-2		

ANEXO 5

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 628, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA				
DENOMINAÇÃO	TABELA	REFERÊNCIA	INICIAL	FINAL	A	V	
Educador (Excepcionais)	SQC-II	6	23	11	VE-2		

ANEXO 6

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 628, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989)

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	PART. E TABELA	REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	PART. E TABELA	REFERÊNCIA
Condutor de Viaturas	PP-III	14	Motorista	PP-III	10

ANEXO 7

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 268, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989)

Enquadramento dado pela Lei Complementar nº 12, de 15 de dezembro de 1970				Retificação de Enquadramento			
ANEXO	FAIXA	CARGO	PART. E TABELA	ANEXO	FAIXA	CARGO	PART. E TABELA
II	I	Barbeiro	PP-III	II	II	Encarregado de Setor (Barbearia)	PP-III
II	I	Contínuo Porteiro	PP-III	II	II	Recebedor	PP-III
II	I	Costureiro	PP-III	II	II	Encarregado de Turma	PP-III
II	I	Costureiro	PP-III	II	II	Encarregado de Turma	PP-III
II	I	Costureiro	PP-III	II	II	Encarregado de Setor (Costureira)	PP-III
II	I	Costureiro	PP-III	II	II	Encarregado de Setor (Costureira)	PP-III
II	I	Reparador geral	PP-III	II	II	Chefe de Seção (Administração)	PP-III
II	II	Mecânico	PP-III	II	II	Encarregado de Setor (Oficina)	PP-III
II	II	Pedreiro	PP-III	II	II	Motorista	PP-III
II	II	Mecânico	PP-III	II	II	Motorista de Oficina	PP-III

ANEXO 8

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 5.º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 628, DE 05 DE SETEMBRO DE 1989)

Enquadramento dado pela Lei Complementar nº 44, de 5 de dezembro de 1971				Retificação de Enquadramento			
ANEXO	FAIXA	CARGO	PART. E TABELA	ANEXO	FAIXA	CARGO	PART. E TABELA
II	II	Mecânico	PP-III	II	II	Motorista	PP-III

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 175,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 149,80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital) Semestral NCz\$ 155,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral NCz\$ 129,80